

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL/2012

CAPÍTULO I

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir as normas que regerão as eleições para escolha de 03 (três) membros efetivos com os respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo e 01 (um) membro efetivo com seu suplente para o Conselho Fiscal, ambos da ANABBPprev – Fundo de Pensão Multipatrocinado, conforme o seu Estatuto, em datas a serem divulgadas no Edital de Convocação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo eleitoral para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terá início com a publicação do Edital de Convocação e se concluirá com a posse dos eleitos.

Art. 3º O Edital de Convocação definirá:

- I - condições gerais do pleito;
- II - cronograma geral do processo;
- III - prazo para registro de chapas; e
- IV - período para realização das eleições.

Parágrafo único. O Edital de Convocação será divulgado no *site* da ANABBPprev para conhecimento de todos associados.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 4º O Corpo Social elegerá 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo da ANABBPprev.

Art. 5º O Corpo Social elegerá 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal da ANABBPprev.

Art. 6º Poderá candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ANABBPprev o participante devidamente inscrito em plano de benefícios administrado pela ANABBPprev, devendo ainda:

- I - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público; e

IV - estar inscrito, regularmente, em plano de benefícios administrado pela ANABBPprev até o último dia do ano imediatamente anterior ao da realização das eleições.

Art. 7º A posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ocorrerá na data prevista no Edital de Convocação, na sede da entidade, em Brasília (DF).

CAPITULO IV DA CONSULTA AO CORPO SOCIAL

Art. 8º A consulta ao Corpo Social se dará por voto secreto e de acordo com as normas fixadas neste Regulamento e no Edital de Convocação.

Art. 9º A chapa vencedora será a que obtiver maior número de votos entre as chapas concorrentes.

Art. 10. Votam os participantes devidamente inscritos nos planos de benefícios administrados pela ANABBPprev até o último dia do ano imediatamente anterior ao da realização das eleições.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, sendo as decisões aprovadas por maioria simples e, extraordinariamente, a seu critério, por decisão do Presidente da Comissão Eleitoral, “ad referendum” do colegiado.

Art. 13. Compete à Comissão Eleitoral:

- I** - eleger em sua primeira reunião, entre seus membros efetivos, o Presidente e o Secretário;
- II** - coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento;
- III** - decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base neste Regulamento e no Estatuto da ANABBPprev;
- IV** - elaborar e divulgar aos participantes dos planos de benefícios os comunicados referentes ao processo eleitoral;
- V** - receber e examinar requerimento de inscrição de chapa e a documentação pertinente, verificando sua regularidade, conforme previsto neste Regulamento e no Edital de Convocação;
- VI** - divulgar as chapas inscritas, no 1º dia útil após o prazo final de inscrição;
- VII** - apreciar e deliberar sobre as impugnações de chapas apresentadas na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Convocação;

- VIII** - homologar a inscrição de chapa que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento;
- IX** - comunicar formalmente aos representantes das chapas, aquelas cujas inscrições foram homologadas e suas respectivas composições;
- X** - informar aos representantes das chapas homologadas a data e o horário do sorteio para atribuição do respectivo número de ordem, facultando-lhes a indicação de um dos seus componentes para participar do evento;
- XI** - promover sorteio, na sede da ANABBPprev, para atribuição de número de ordem às chapas;
- XII** - comunicar aos associados e à Diretoria Executiva, imediatamente após o sorteio, as chapas cujas inscrições foram homologadas, respectivas composições e o número atribuído a cada uma;
- XIII** - imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e proceder a divulgação dos resultados às chapas concorrentes, a todos os participantes dos planos de benefícios administrados pela ANABBPprev, informando o nome da chapa vencedora com os respectivos candidatos eleitos e o total de votos conferidos a cada uma delas, inclusive os brancos e as abstenções;
- XIV** - julgar as impugnações apresentadas pelas chapas concorrentes relativos a procedimentos e normas reguladas no Estatuto e neste Regulamento os recursos acerca de questionamentos sobre casos omissos em relação ao processo eleitoral;
- XV** - formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservado pela ANABBPprev em arquivo próprio.

Art. 14. A decisão final da Comissão Eleitoral nos pedidos de registro de chapa e de impugnação será irrecorrível e deverá ser comunicada aos representantes das chapas, e aos participantes do Plano de Benefícios, por meio do *site* da ANABBPprev, no mesmo dia da decisão.

Art. 15. Caberá à ANABBPprev prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral, no que tange às seguintes providências:

- I. disponibilizar instalações, equipamentos e materiais adequados para o funcionamento da Comissão; e
- II. fornecer à Comissão Eleitoral, mediante requisição, documentos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 16. A Comissão Eleitoral realizará sorteio da ordem de disposição das chapas para as eleições previstas neste Regulamento na data estabelecida no Edital de Convocação.

Art. 17. Constatada a normalidade do processo de votação, a Comissão Eleitoral sancionará o resultado das eleições e o divulgará por meio do *site* da ANABBPprev.

Art. 18. Cumpridos os prazos previstos no cronograma até a divulgação do resultado final, a Comissão se dissolverá automaticamente.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 19. O registro para concorrer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal será feito por meio de chapa completa composta por 08 (oito) nomes, sendo 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo e 1 (um) membro titular e respectivo suplente para Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o associado poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

Art. 20. A chapa deverá ser registrada na Sede da ANABBPprev, em Brasília/DF, em horário e data estabelecidos no Edital de Convocação.

Art. 21. Para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 48 do Estatuto Social, o candidato deverá apresentar declaração com firma reconhecida em cartório, nos termos da minuta constante do Edital de Convocação. A Comissão poderá aceitar firma reconhecida pela agência do banco onde o declarante mantenha conta corrente.

Art. 22. O registro das chapas será feito mediante entrega de toda a documentação, na forma definida pelo Edital de Convocação.

Art. 23. O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio de seu representante, indicado na ficha de registro, sendo vedada sua participação nas reuniões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Qualquer solicitação ou requerimento das chapas à Comissão deverá ser encaminhado exclusivamente por escrito, por meio dos representantes indicados na forma do *caput* deste artigo.

Art. 24. Não será permitido o registro de chapas com o mesmo nome. Caso haja chapas com a mesma denominação, prevalecerá o registro daquela que primeiro tenha dado entrada com o pedido junto à Comissão Eleitoral.

Art. 25. Após a divulgação das chapas homologadas a concorrer, a substituição de candidato(s) somente será(ão) permitida(s) em caso de morte ou perda da condição de participante no Plano de Benefícios, desde que tais fatos ocorram até o dia anterior ao do início da votação.

Art. 26. A não observância das normas estabelecidas para os pleitos ensejará o cancelamento do registro da chapa.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 27. Com o objetivo de divulgar aos participantes do Plano de Benefícios os programas e as propostas de trabalho, bem como tornar o processo eleitoral o mais

transparente e democrático possível, as chapas estão autorizadas a realizar campanha eleitoral a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação das chapas homologadas até o final do período de votação.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 28. A disposição das chapas para votação no sistema eletrônico deverá respeitar a ordem do sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, assim como deverá prever a possibilidade de voto em branco.

Art. 29. A votação e apuração serão efetuadas exclusivamente por processo eletrônico.

Art. 30. A chapa vencedora será a que obtiver maior número de votos entre as chapas concorrentes.

Art. 31. Qualquer ocorrência de irregularidade no processo de votação deve ser formalizada e submetida à Comissão Eleitoral.

Art. 32. Na análise de situações não previstas neste Regulamento sobre o processo de votação e apuração a Comissão Eleitoral poderá se amparar na legislação eleitoral brasileira vigente.